

DECISÃO EM RECURSO

Processo Licitatório n.º 25/2023

Pregão Presencial n.º 12/2023

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial que objetiva "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE TELHADOS EM PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMITOS/SC, COM APLICAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA EM POLIÉSTER E MANTA ASFÁLTICA ALUMÍNIO COLORIDA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL".

Lançado o edital não houve impugnações ao mesmo.

Na fase de credenciamento apresentaram-se três fornecedores para a disputa.

Nesta fase, a empresa Zilium Impermeabilizações Ltda. não foi credenciada por não haver apresentado a documentação na forma exigida no item 4.5 do edital de Licitação.

Na fase de Lances a empresa S.J. Construtora Ltda., foi inabilitada por não comprovar a exigência do Item 5.1, letra F do Edital de Licitação.

Ainda na fase de Habilitação a empresa Westphalen Climatização Ltda. foi inabilitada por deixar de apresentar o item 6.1.14 do Edital de Licitação.

Inconformadas, todas as fornecedoras apresentaram recursos aos quais fora negado provimento.

Diante da inabilitação de todas as licitantes, fora deferido novo prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas.

A interessada S.J. Construtora Ltda. apresentou impugnação ao Edital pugnando pela alteração do item 5.1, alínea "F". Da mesma forma, a interessada propôs pedido de reconsideração quanto a decisão anterior, pugnando pelo deferimento do recurso por ter atendido os requisitos do edital.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Quanto a Impugnação ao Edital, a mesma já foi atendida nos termos do 1º Adendo Modificador, publicado em 30 de março de 2023.

Dessa forma, o pedido perdeu seu objeto.



Quanto ao pedido de reconsideração, além do fato de inexistir tal previsão recursal na legislação pátria, as próprias da decisão proferida em 28 de março de 2023 são suficientes para sua manutenção, pois como lá referido, conforme previsão do art. 41 da Lei 8.666/93, as licitações são geridas pelo Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, no qual todas as regras do edital de licitação devem ser cumpridas.

Nesse aspecto, a administração não pode agir de forma diversa daquela previamente fixada no Edital de Licitação sob pena de infringir tanto o Princípio da Legalidade quanto da Isonomia de Licitação.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, **DECIDE** a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmitos por **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de reconsideração na forma da Fundamentação.

O pedido de Impugnação ao Edital já foi atendido na forma da fundamentação.

Dê-se publicidade e ciência desta decisão.

Publique-se.

Palmitos – SC, 05 de abril de 2023.

MARCELO NOETZOLD
PRESIDENTE DA CPL

Soeli M. Castoldi
SOELI MARIA CASTOLDI
MEMBRO

ONÁVIO PEDRO SEIBERT
MEMBRO